

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PATROCÍNIO**

Pelo presente instrumento particular, as partes **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, 15, CNPJ nº 88.363.189/0001-28, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MURILO MACHADO SILVA**, doravante denominado simplesmente **PATROCINADO**, e de outro, a empresa/pessoa **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO OURO BRANCO – SICREDI OURO BRANCO RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no (CNPJ nº 87.853.206/0001-42), situada na Rua Dr. João Basílio Lavrinco, 755, térreo, Languiru, Teutônia/RS, doravante designado simplesmente **PATROCINADOR**, neste ato representado pelo seu representante legal, Sra. Fernanda Ost, brasileira, CPF 009.039.890-42, residente e domiciliada a Rua Dr. José Athanásio, 639, Centro, Triunfo/RS, tem justo e acordado as cláusulas e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão de Patrocínio à PATROCINADA objetivando a realização de Atividades do evento “TRIUNFO EM FESTA 2023”, a ser realizado no período de 11 a 15 de outubro de 2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PATROCÍNIO**

2.1. Em consonância com a proposta apresentada no requerimento e de acordo com o Edital nº 45/2023, o PATROCINADOR opta em participar do evento contribuindo com a concessão dos bens/serviços/equipamentos descritos na Cota OURO, “*Fornecimento de SERVIÇOS de sonorização e Transmissão ao vivo via streaming de internet, das provas de tiro de laço (no YouTube e Facebook, com link na página da Prefeitura no Facebook). Fornecimento de serviços de sonorização e equipamentos para o funcionamento e contratação da rádio rodeio. Operação das 7H às 23:59 durante o evento Triunfo em Festa 2023. As Especificações dos serviços a serem fornecidos serão repassadas ao patrocinador que deverá atender a todas as exigências do promotor do Evento.*”, que deverão ser repassados à Prefeitura Municipal de Triunfo, no prazo de 05 dias, contados a partir da assinatura do presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRAPARTIDA**

3.1. De conformidade com a mencionada proposta de patrocínio o PATROCINADOR fará jus às seguintes contrapartidas:

a) Exposição da marca do patrocinador de acordo com a Cota indicada na proposta apresentada no Anexo I, do Edital nº 45/2023, ficando autorizado o uso do referido espaço.

b) Exposição do nome da marca do patrocinador, através de propaganda visual, que deverá ser elaborada pelo patrocinador com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 16/10/2023, data de encerramento do Triunfo em Festa 2023.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **5.1. DO PATROCINADO:**

5.1.1. Fornecer ao patrocinador todas as informações relacionadas ao objeto deste chamamento;

5.1.2. Fiscalizar todas as empresas/pessoas patrocinadoras para que estas não se utilizem de outros espaços publicitários no local do evento, que não aquele objeto do patrocínio.

5.1.3. Realizar o evento, conforme programação;

5.1.4. Convocar o patrocinador para assinatura do contrato de patrocínio.

##### **5.2. DO PATROCINADOR:**

5.2.1. Repassar o patrocínio nas condições e datas estipuladas no Edital, a contar do ato de assinatura do contrato de patrocínio.

5.2.2. Assinar o contrato, após a convocação da Prefeitura, no prazo de até 05 dias, contados da convocação;

5.2.3. O selecionado será exclusivamente responsável pela colocação do banner ou similar no local do patrocínio, de acordo com sua cota/espaço.

#### **CLAUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

6.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

6.2. O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato;

6.3. O cancelamento do evento por qualquer motivo, mesmo que por caso fortuito ou força maior;

6.4. Ocorrendo à rescisão pelo motivo 6.3, a **PATROCINADA** compromete-se a restituir ao **PATROCINADOR**, no prazo de 10 (dez) dias a contar do cancelamento, os bens que eventualmente já tenha recebido ou, acaso o patrocinador concorde, os bens/prêmios poderão ser utilizados em outro campeonato, oportunamente agendado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES**

7.1. O uso da marca do **PATROCINADOR** é transitório e subordinado ao cumprimento das cláusulas deste contrato, não podendo ser vinculada a outra forma ou propósito que não se aplique a este contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do(s) proponente(s), sujeitando-se às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência escrita pela inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Pela inexecução total do contrato será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente a cota escolhida.

## **CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES**

9.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Triunfo/RS, para dirimir conflitos oriundos do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes, de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Triunfo/RS, 26 de setembro de 2023.

Assinado de forma digital por  
MURILO MACHADO  
MURILO MACHADO  
SILVA:01763273040  
Dados: 2023.09.27 10:57:04  
+03'00'

**MURILO MACHADO SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado digitalmente



FERNANDA OST  
Data: 27/09/2023 09:28:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FERNANDA OST**

**CPF 009.039.890-42**

